CONTRATO Nº 62/2026

(Processo Administrativo n.º 43/2026)

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em exercício Sr. Rudinei Bridi, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 61.282.151/0002-55, com sede na Rua Incobol, nº 1421, Morro da Canoa, na cidade de Parobé-RS, telefone: 51 99174-3790/ 51 99460-8910, e-mail: imunizadorafamiliafeier@gmail.com , neste ato representada por Jonira Gonçalves Vieira Lopes, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):
I - Contratação de empresa para prestação de serviço de termonebulização (fumacê) em pontos estratégicos no perímetro urbano do Município de Vista Alegre – RS.
II – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
I - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS (www.pmvistaalegre.com.br), podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:
I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
VI – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:
a) O objeto licitado somente terá a Nota de Empenho emitida pelo Município de Vista Alegre – RS, após a aprovação do Processo Licitatório e demais procedimentos legais.

b) A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços, devendo possuir um histórico de serviços prestados a órgãos públicos ou privados de forma satisfatória.
- A empresa deve dispor de funcionários qualificados e devidamente treinados para manusear os equipamentos a serem reparados;
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, além disso, devem atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislação sanitária e ambiental vigente.
- A empresa deverá fornecer garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses.
- O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas a fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:
I – Como pagamento pela execução dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de **R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$

1.	20	SV	Prestação de serviço de termonebulização-fumacê em pontos estratégicos do município de Vista Alegre, em perímetro urbano, para prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti, o qual será realizado nos pátios das residências, vias públicas e bocas de lobo apontados como locais de maior risco e incidência de insetos.	2.480,00	49.600,00

II - O valor deverá ser pago mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a realização do objeto contratado, com a apresentação de nota fiscal eletrônica.

II - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

III - A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.

IV - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número e a modalidade de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) serviço (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - No pagamento do(s) serviços(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipoteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas no prazo estabelecido;

b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, avaliando a qualidade dos serviços prestados, sua conformidade com as especificações técnicas e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, mediante justificativa;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive indicando os locais considerados pontos estratégicos para a realização da termonebulização;

e) Comunicar previamente à Contratada sobre alterações na programação dos serviços, quando houver necessidade;

f) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente executados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições estabelecidas;

g) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), quando aplicáveis;

j) Assegurar a observância do disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, nos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de termonebulização (fumacê) conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

b) Utilizar equipamentos adequados e em perfeito estado de conservação, bem como produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, observando as recomendações técnicas e legais para sua aplicação;

c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços, garantindo o uso correto dos equipamentos e a aplicação segura dos produtos;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer obrigações relativas aos seus empregados ou prepostos, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

e) Responder por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais causados à Administração, à população ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por uso inadequado de produtos ou falhas operacionais;

f) Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;

g) Refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

h) Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e locais definidos pela Administração, arcando integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, tributos e demais despesas incidentes;

i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) Fornecer, quando solicitado, relatórios detalhados das atividades realizadas, contendo datas, locais atendidos, metodologia empregada e demais informações pertinentes à fiscalização;

l) Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, incluindo normas aplicáveis ao controle de vetores e ao manuseio de produtos químicos;

m) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a equipe envolvida na execução dos serviços;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
o) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, comunicando qualquer alteração relevante durante a vigência contratual;
p) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

II - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

I - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
246	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
263	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
277	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VISTA ALEGRE/RS, 17 de Junho de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IMUNIZADORA FAMILIA FEIER LTDA:61282151000174
Assinado de forma digital por IMUNIZADORA FAMILIA FEIER LTDA:61282151000174
Dados: 2026.06.22 09:01:58 -03'00'

Imunizadora Família Feier
CONTRATADA

Catia M. Stanga Ambrosio
Gestora do Contrato

Denner A.G. da Conceição
Fiscal do Contrato

Luana Folle Ferrari

Luana Folle Ferrari
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 126.002